

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 14 PORTARIA Nº 483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 224, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 236/2009-CEDF Processo nº 410.001547/2008

Interessado: Rede Educacional INEI

- Recredencia, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2016, as Unidades de Ensino da Rede Educacional INEI:
 - INEI Asa Sul, situada no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília DF, mantida pelo COC Sistema de Educação e Comunicação Ltda., com sede na Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, São Paulo SP;
- INEI Asa Norte, situada no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília DF, mantida pela APEQ – Associação Provedora de Educação de Qualidade, situada no mesmo endereço da mantida;
- INEI Lago Sul, situada no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Brasília DF, mantida pela ABEDI Associação Brasiliense de Educação Integral, situada no mesmo endereço da mantida.

HISTÓRICO – A Rede Educacional INEI, constituída pelo INEI – Asa Sul – Centro Educacional, situado no SGAS Quadra 604, Conjunto C, Lotes 25/26, em Brasília-DF; INEI – Lago Sul – Centro Educacional, situado no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, em Brasília-DF e INEI Asa Norte – Centro Educacional, situado no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília-DF, protocolou o presente processo em 23/4/2008, solicitando seu recredenciamento, atendendo ao prazo previsto na Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Rede Educacional INEI foi recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, revogada pela Portaria nº 268/2007-SEDF, estando, portanto, com o recredenciamento vencido desde 26/8/2008.

As instituições educacionais são mantidas pelo COC – Sistema de Educação e Comunicação Ltda., que responde pelo INEI – Asa Sul; pela ABEDI – Associação Brasiliense de Educação Integral, mantenedora do INEI – Lago Sul e pela APEQ – Associação Provedora de Educação de Qualidade, mantenedora do INEI – Asa Norte.

ANÁLISE – O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF e atende ao disposto no art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A análise dos autos e as informações do Relatório Conclusivo de Recredenciamento apresentado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF conduzem às seguintes observações:

- a Rede Educacional atendeu às orientações da extinta SUBIP – Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, quanto à necessidade de adequar suas instalações para garantir o acesso aos portadores de necessidades especiais-PNES, principalmente na unidade INEI – Lago Sul;



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- não consta o prazo de validade nos Alvarás de Funcionamento do INEI Lago Sul (fl. 55) e do INEI Asa Norte (fl. 54); é indeterminado o prazo de validade do Alvará de Funcionamento do INEI Asa Sul (fl. 53);
- as melhorias qualitativas constatadas pela Secretaria de Estado de Educação, em inspeções realizadas *in loco* nas três unidades educacionais, demonstram o empenho da Rede Educacional INEI em garantir a qualidade do ensino para seus alunos. Destacam-se:
 - aprimoramento didático e administrativo por meio de uma política permanente de qualificação dos recursos humanos; modernização de instalações e aquisição de novos equipamentos, novos recursos tecnológicos, reformas em piscina, parque, cozinha, portaria, restaurante, mobiliário novo (conforme as necessidades de cada Unidade); incentivo à criação de associações escolares e à realização de atividades envolvendo toda a comunidade escolar; parcerias com outras instituições para promover atividades extra escolares, etc.
- durante as inspeções, os técnicos da Secretaria, em cada Unidade de Ensino, verificaram os documentos solicitados no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, relativos ao credenciamento de instituições educacionais.

CONCLUSÃO – Com base nos elementos de instrução dos autos e na legislação em vigor o Parecer é por recredenciar, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2016, as Unidades de Ensino da Rede Educacional INEI:

- a) INEI Asa Sul, situada no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília DF, mantida pelo COC Sistema de Educação e Comunicação Ltda., com sede na Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, São Paulo SP;
- b) INEI Asa Norte, situada no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília DF, mantida pela APEQ Associação Provedora de Educação de Qualidade, situada no mesmo endereco da mantida;
- c) INEI Lago Sul, situada no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Brasília DF, mantida pela ABEDI Associação Brasiliense de Educação Integral, situada no mesmo endereço da mantida.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de novembro de 2009.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/11/2009

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal